



ESCLARECIMENTO Nº 01

Às Empresas licitantes – Concorrência Pública nº 01/2019

Prezados Senhores,

Damos conhecimento da consulta de esclarecimentos referentes ao Edital de concorrência Pública nº 01/2019, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 01

“A empresa XXX, vem por meio desta questionar a composição de custo da estrutura metálica referente à concorrência nº 01/2019.

O valor unitário está inexequível conforme a exigência da SEDU na execução da obra de acordo com as normas pertinentes, onde sua composição de custo consta valores inadequados e desatualizados, e não contempla diversos serviços indispensáveis.

Os profissionais apresentados em sua composição de custos não são suficientes para a total execução da obra, além de soldador e montador, também é necessário um inspetor de solda para aprovação da estrutura e engenheiro especializado para execução da complementação dos projetos e detalhamento da montagem das peças. Além disso, as horas pagas dos profissionais (soldador e montador) em sua composição não são suficientes para a total fabricação das peças e instalação das mesmas no local da obra, como consta no item 09 em nota de planilha orçamentária da concorrência.

Em relação a preparação da superfície das peças também encontram-se defasados. O preço dos serviços terceirizados como os de jateamento e pintura que é encontrado no mercado local é muito superior ao valor que é explícito na composição de custo, inclusive o transporte de peças extensas para as obras de difíceis acesso não é incluído na composição, sendo necessário na maioria das vezes a utilização de pelo menos 02 (dois) caminhões muck.

O preço do aço também é um item a ser questionado. Conforme dados disponibilizados pelas empresas locais, nos últimos doze meses o preço subiu mais que o dobro do reajuste imposto pela SEDU, mostrando a inviabilidade de compra dos materiais necessários para a execução de estrutura metálica.

Com isso, a empresa solicita uma revisão em relação aos serviços de estrutura metálica, e pede readequação da composição de custos de acordo com os dispostos acima, com isso, aguardamos retorno.”

RESPOSTA

Segue manifestação da área técnica:

“Em resposta aos questionamentos feitos pela empresa referentes ao custo da Estrutura Metálica, seguem os comentários relevantes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Os valores de referência apresentados por esse Órgão seguem a orientação do Decreto 2.791-R de 08/03/2012. Segundo a referida legislação, as entidades vinculadas à Secretaria de Transporte e Obras Públicas – SETOP, o que se aplica ao IOPEs, adotarão como parâmetro para realização de suas obras o que está previsto na Resolução 180/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, emendada pela Instrução Normativa 015, de 23 de junho de 2009, do TCE-ES, que orienta:

“Art. 1º. Os preços referenciais utilizados por este Tribunal para orçamentação de obras e serviços de engenharia dos seus jurisdicionados serão obtidos por intermédio das seguintes Tabelas de Preços:

II – demais obras: das instituições abaixo relacionadas, nesta ordem: a) Universidade Federal do Espírito Santo b) EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro c) PINI Sistemas § 1º O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo admitirá, para obras e serviços de engenharia, valores orçamentários superiores, em até 12% (doze por cento), aos preços referenciais verificados com base nas tabelas referidas;”

2. Conforme a Instrução Normativa supracitada, a composição de preço unitário para o serviço de estrutura metálica utiliza como referência o serviço 20.07.38 - Estrut. metálica p/ quadra poliesp. coberta constituída por perfis formados a frio, aço estrutural ASTM A-570 G33 (terças) ASTM A-36 (demais perfis) c/ o sistema de trat. e pint conf descrito em notas da planilha” da Tabela de custos LABOR/CT-UFES padrão IOPEs, com preços atualizados cotados no Mercado e referendados pelos Órgãos de controle;

3. Diante do exposto, o licitante deverá compor o próprio preço, contemplando os insumos citados (mão-de-obra, materiais e equipamento) com respectivos coeficientes de produtividade e preços obtidos junto aos fornecedores;

4. O Licitante citou no questionamento termos como “inexequível”, “inadequados”, “desatualizados”, “defasados”, mas em nenhum momento apresentou cotações de mercado bem como composição de preço unitário demonstrando formalmente e detalhadamente os argumentos, não havendo assim meios para que esse Órgão avalie as alegações;

5. Por fim, ressaltamos que nos últimos anos, não houve qualquer questionamento por parte dos licitantes referente ao preço de referência para estruturas metálicas, utilizado por esse Órgão. Além disso, temos observado nas licitações descontos por parte dos licitantes sobre os preços de referência apresentados, o que comprova que o valor para a estrutura metálica é exequível.

